

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 676/83
INTERESSADO : CLAUDIA LORENA FERNANDEZ ARGANDOÑA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL
PARECER CEE : 616 /83 - CESG - APROVADO EM 20/04/83.
COMUNICADO EM 27/04/83.

1. HISTÓRICO:

1.1. CLAUDIA LORENA FERNANDEZ ARGANDOÑA, nascida aos 03/12/63, em La Paz/Bolívia, residente nesta Capital, solicita a equivalência de seus estudos realizados na Bolívia aos de conclusão do 2º grau.

1.2 Apresenta o seguinte histórico escolar:

1.2.1 fez 12 anos de estudos: primário, intermediário e médio no Colégio "Santa Ana", em Santa Cruz/Bolívia, o qual, em 1982, emitiu certificado de conclusão que confere a interessada o título de Bacharel em Humanidades.

1.2.2 O processo está devidamente instruído e atende às normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO:

2.1. CLAUDIA LORENA FERNANDEZ ARGANDOÑA, após obter o diploma de Bacharel em Humanidades na Bolívia, seu país de origem, vem a este Conselho solicitar que seus estudos sejam considerados equivalentes aos de conclusão do 2º grau.

2.2. Consideramos que os estudos feitos pela interessada na Bolívia são equivalentes à conclusão de 2º grau de acordo com pareceres deste Conselho em casos análogos e em termos da Deliberação 17/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, consideram-se os estudos realizados, na

Bolívia, por Claudia Lorena Fernandez Argandoña, equivalentes aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de continuidade de estudos.

CESG, em 29 de março de 1983

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1983

a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE